



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 110, DE 2017

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir ao usuário dos serviços de telecomunicações o direito de acumular e usufruir o saldo do volume de dados de sua conexão à internet em banda larga móvel não consumido no mês contratado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 3º

.....

XIII – a acumular e usufruir, em até 2 (dois) meses, o saldo do volume de dados de sua conexão à internet em banda larga móvel não consumido no mês contratado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

